

Ata da Décima Segunda Assembleia Geral Extraordinária do Condômio Rural Mansões California

As quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de setembro de mil e novecentos e oitenta e nove, em última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os co-proprietários do Condômio Rural Mansões California, na Casa Catarina Laboure - Situada na SGAN 908 B, nesta Capital, debidamente convocados pelo Conselho Consultivo, nos termos Instrumento Particular Declaratório de Direitos, Obrigações, Utilizações de Área Rural em Condômio & Outras Avenças para efetuarem a apreciação das contas do condomínio relativas ao primeiro semestre do ano corrente e outras. Composta a mesa com a presidência do <sup>Dr. OF. R. T. D. F.</sup> Dr. Agostinho F. Bergés, membro do Conselho Consultivo, que convidou a mim, Agente Virginio de Oliveira, para secretariá-lo; juntaram-se também a mesa os seis membros do Conselho Consultivo Alfredo Gires Ferreira e Manoel Aparecido de Araújo. Dando início aos trabalhos, foi solicitado ao administrador a Acta da Décima Primeira Assembleia Geral Extraordinária, o que mereceu as seguintes observações: o livro de atas não foi apresentado pelo administrador o qual declarou ter esquecido o mesmo em sua residência, apresent-

fando no lugar uma cípice xerox  
da Ata da Décima Primeira Assem-  
bléia e qual foi lida e aprova-  
da pela assembleia com as se-  
guintes pessalidades: a) o membro  
do conselho consultivo, Sr Agostinho  
Borges declarou que não foi apro-  
vado, na Décima Primeira Assem-  
bléia nenhum demonstrativo de  
contas do administrador e con-  
selheiro Agostinho Borges declarou  
que estava próximo à condâmina  
da Sra Lindalva e não ouviu nenhum  
aparte da mesma com relação ao  
administrador, conforme foi lido  
na ata da assembleia anterior.

Porém, os Srs Henrique, proprietário do  
lote 19' e Amauri proprietário do lote  
104 que ficaram feridos ouvidos o aparte  
da Sra Lindalva. Dando prosseguimento,  
o conselheiro Agostinho Borges expli-  
cou as razões que levaram a  
mudança da reunião do dia  
03/set/89, conforme foi proposto na  
assembleia anterior para este  
dia, qual seja: a) dar mais tempo  
para o administrador apresentar  
a documentação de prestações de  
contas e b) clivessa de parecer,  
por escrito, sobre as irregulari-  
dades apontadas na Décima Pri-  
meira assembleia, pelo conselho,  
a todos os condômios, conforme  
ficou explicitado naquela assembleia.

O se administrador pediu a palavra e declarou não ter sido possível apresentar a documentação, tendo em vista que toca ela encontra-se em poder do conselho. Em seguida o condômino Joas Barros solicitou a palavra e declarou que o se administrador tinha pedido três dias úteis após a Décima Primiera Assembleia para entregar o livro de movimento bancários o que só ocorreu em 04/ set/89. O conselheiro Agostinho Borges afirmou a seguir que a documentação feita na base da Caixa d'água não foi apresentada, de acordo com o que foi exigido pelo conselho, administrador, e ainda perguntado aos presentes se todos haviam recebido o parecer expedido pelo conselho sobre as contas do Condomínio referente ao período de janeiro a junho do corrente ano e a Sra Bete F. Dias, proprietária do lote nº 8, declarou não tê-lo recebido, tendo sido entregue a mesma uma cópia do referido documento.

Todos os demais presentes confirmaram tê-lo recebido. Na oportunidade o conselheiro Aranjo apresentou a qual a sra a comprovação da remessa do documento através da ECT a todos os condôminos, mediante

peças carimbada pelo órgão. A seguir o conselheiro Agostinho Borges informou a assembleia que, desde a base de intrinsecade da gestão, tanto do administrador como do conselho consultivo, esforços foram desenvolvidos no sentido de levar a bom termo a administrações do condomínio. Existiram dificuldades de toda a ordem, inclusive os problemas ligados a harmonizações de pertencimento, experiências individuais etc. Praticamente até milados de junho do corrente ano, buscou-se, em trabalho conjunto entre o administrador e o conselho a apreciação das contas das antigas administradoras do condomínio, cujos titulares eram Maria de Lourdes Teles de Paula e Maria Rita Senne Capone. Após muito trabalho para a regularização das referidas contas, julgou-se oportuno e convenientemente apresentar a assembleia balanços, visando a homologação das mencionadas contas após o atingimento de um estatuto satisfatório. Una vez concluída esta tarefa o conselho consultivo em comum acordo com o administrador concordaram em partiz para um novo período, com o término de

zélo, procurando a obtenção de uma estrutura que funcionasse, dentro dos limites da legislação pertinente. Após a efetivação do administrador e dos membros do conselho consultivo estes passaram a reunir-se às segundas quartas-feiras de cada mês para a apreciação das contas dos meses imediatamente anteriores. Essas reuniões visavam, primordialmente, refazer a documentação elaborada pelo administrador, incluindo os balancetes demonstrativos apresentados ao conselho por aquele titular, já em sua administração. Com a aquisição da Caixa d'água de <sup>P. JUX</sup> 10.000 litros e com a contratação <sup>DOC. P. OF. REC.</sup> de obra de engenharia da <sup>Brasília</sup> I. OF. engenharia da Barre, por iniciativa exclusiva do administrador, seu o conhecimento da assembleia e do próprio conselho, as preocupações aumentaram culminando com a emissão de correspondências formais ao administrador, exigindo desse titular: a) um relatório sintético referente a janeiro a junho 1893; b) um livro contábil, contendo os arrendamentos dos movimentos de caixa nos meses supra mencionados; c) documentos sobre obrigações trabalhistas; d) documento comprobatório das licitações havidas na aquisição

da Caixa D'água Supracitada e  
ma obra de sua base; e) livro  
de atas de reuniões em ordem  
e em dia; f) relações atualizada  
de endereços; g) livro de movi-  
mento bancário relativo a  
conta 5050-4 da Agência Bradesco,  
Lago Sul. Sinteticamente, como  
citado no documento encami-  
nhado aos condôminos institu-  
lado "Parácer à Assembleia Geral  
Sobre as Contas do Condomínio Ru-  
ral Mansões Califórnia" podem  
ser destacados os seguintes  
tópicos: a) movimentações bancária;  
b) empréstimos contraídos a pes-  
soas físicas; c) obra de base  
de Caixa D'água, com exigên-  
cias técnicas <sup>1. OF. REG. ITB DOC. DE</sup>, e, como consequência,  
exigências financeiras; d) serviços  
de terraplenagem não condizente  
com os reais interesses do Condomínio;  
e) contrato com a empresa LABOR.  
Quanto aos aspectos relacionados  
ao Movimento Bancário merecem  
ser registrados os seguintes pontos:  
foram emitidos vários cheques  
sem provisão de fundos trazendo  
complicações ao Condomínio em  
virtude do mesmo ter sido inclui-  
do no cadastro de emissores de  
cheques sem fundos - CCF (BSEEN),  
tendo margem às seguintes  
consequências: nome no DPC;

impossibilidade de obtenção de certidão negativa; dificuldades de aquisição de empréstimos; movimentações exclusivas através de recibos; impossibilidade de abertura de conta corrente em outra instituição bancária. Segundo o parecer jurídico do Dr. Claudio Monteiro, OAB - DF 1666, houve a ocorrência de um ilícito. No que diz respeito aos empréstimos contraídos se pessoa física, a empresa STEC-Serviços Técnicos de Contabilidade LTDA não encontrou qualquer comprovante fornecido pelo administrador, tanto no ato de contrair empréstimo como no do resgate. A auditoria executada pelo contador Antônio Francisco da Guirra, do mesmo modo, não identificou os mencionados comprovantes, não estando, por consequência, explicitadas as taxas de juros, correções, prazo, etc. Dando prosseguimento à trabalho, o conselho consultivo passou a tratar dos detalhes relativos a prestação de contas. Solicitou a colaboração do condômino João Brásco para apresentar a documentação referente ao movimento bancário fornecida pelo Brásco, bem como as conclusões do conselho em relação ao livro de movimentações bancárias e extratos de conta corrente, livro

I.º OF. REG. P. P. C. P. JUR.  
Brasília

Caixa, recibos e comprovantes diversos  
e demonstrativo elaborado pelo  
administrador, recebido pelo con-  
selho em 03/set/89. Foram  
observadas as seguintes ir-  
regularidades: no dia 13/jan/89  
foi comprada areia conforme  
recibo emitido pelo Sr. Geraldo  
P. França e paga com o cheque  
nº 125941 no valor de NCZ\$ 75,00  
(setenta e cinco Cruzados novos) e  
lançado no livro Caixa (FL2) a  
quantia de NCZ\$ 90,00 (noventa Cru-  
zados novos), o administrador  
declarou que a diferença entre  
o recibo e o cheque foi paga  
em dinheiro, dia 15/jan/89.  
Foi pago <sup>CT. PEG. TIL DOC. DE</sup>  
serviços de serralheria  
prestados pelo Sr. Grácia F. Le  
Farias com os cheques nºs 125942  
e 125943 no valor de NCZ\$ 10,00  
(dez Cruzados novos) cada e lança-  
do no livro Caixa (FL3) a quantia  
de NCZ\$ 294,00 (duzentos e noventa e  
quatro cruzados novos), solicitada  
explicações o Sr. administrador  
informou que a diferença entre o  
recibo e os cheques foi paga em  
dinheiro. O conselheiro Borges  
perguntou ao administrador por  
que não foi exigida multa fiscal  
ao serviço de serralheria e  
este alegou motivo de economia.  
O Sr. José Soárez informou que

a transação deveria ter sido feita mediante emissão de nota fiscal e paga através de cheque nominal. No dia 16/jan/89 foi pago tijolos com o cheque nº 125945 no valor de NCZ\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzados novos) e lançado no livro Caixa (fl 3) a quantia de NCZ\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzados novos), solicitada explicações o administrador afirmou que a diferença entre o recibo e o cheque foi paga em dinheiro, com relações aos cheques nos 125944, no valor de NCZ\$ 204,00 (duzentos e quatro cruzados novos) e 125948, no valor de NCZ\$ 120,00 (cento e vinte cruzados novos) foram sacados no caixa do banco, conforme declaração do administrador, porém não foram lançados no livro caixa, ficando sem comprovação a destinação das importâncias saqueadas com relação ao cheque nº 125946 no valor de NCZ\$ 10,00 (dez cruzados novos), o administrador declarou como "VALE", porém sem comprovação de sua destinação; com relações aos cheques nos 125950 no valor de NCZ\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzados novos), 126162 no valor de NCZ\$ 1650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta cruzados novos), 126163 no valor de NCZ\$ 213,50 (duzentos e treze cruzados novos e cinquenta e dois centavos), 126164 no valor de NCZ\$ 231,00 (duzentos e trinta e um

cruzados novos) foram devolvidos  
pela alínea "A" (sem fundo); os  
cheques 126170 no valor de NCZ\$ 180,00  
cento e oitenta Cruzados novos) e  
126167 no valor de NCZ\$ 235,00 (duzen-  
tos e trinta e cinco Cruzados novos)  
foram devolvidos pela alínea "A" (sem  
fundos) por duas e três vezes res-  
pectivamente. Solicitada explicações  
ao administrador este admitiu  
ter emitido cheques sem fundos, mas  
já entrara em contato com o BRADESCO  
no sentido de regularizar a  
situação junto ao Banco Central,  
apresentando a Assembleia  
Declarações do BRADESCO de solicitação  
ao Banco Central sobre a regula-  
rização da conta do Condomínio,  
porem não ficou comprovada  
a regularização da conta; com  
relação ao cheque nº 125950 no va-  
lor de NCZ\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos  
e cinquenta Cruzados novos) foi  
emitido para pagamento da parcela  
de entrada da compra da Caixa  
Magna, sendo que a comprovação  
foi feita mediante o "PEDIDO" nº  
07 de 01/Fev/89 da empresa Me-  
talúrgica RIMA no valor de  
NCZ\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos  
Cruzados novos), lançado no livro  
caixa (FL4), perguntado ao condômino  
fomero se este pedido/reais subs-  
tituia nota fiscal, este res-

Ponderem que não; foi informado à  
 Assembleia que a Conta Corrente  
 do condôminio ficou devoluta, isto é,  
 negativa nos períodos de 09/Fev/89 a  
 20/Fev/89 e de 17/Mar/89 a 15/Mai/89,  
 ocasionando encargos financeiros,  
 debitados pelo banco, em conta  
 corrente, ao condôminio; em  
 31/jan/89, conforme livro caixa (Flz)  
 foi contráido um "adiantamento" em  
 conta corrente junto ao BRADESCO, se-  
 licitada explicações, o Sr. Adminis-  
 trador informou que o banco am-  
 tizou digo autorizou o pagamento  
 de cheque sem provisão de fundo  
 e que o saldo ~~negativo~~<sup>DOC. REC. TIT. DOC. P. 44</sup> foi co-  
 berto por depósito posterior; o con-  
 dômino João Bosco <sup>U.P.</sup> informou a as-  
 sembleia que este procedimento  
 não constitui rotina no serviço ban-  
 cário, lendo a seguir uma declaração  
 do BRADESCO a qual afirma que  
 o Condôminio não contraiu nenhum  
 tipo de empréstimo bancário ju-  
 to àquela agência, desde a abertura  
 da conta corrente; foi citado à  
 assembleia que nos dias 16/Mai/89 a  
 06/jun/89 o banco BRADESCO transferiu para  
 crédito em liquidação (CL) os saldos  
 devedores existentes na conta corrente,  
 nestas contas, devido a não providência  
 por parte do administrador para  
 regularização dos referidos saldos  
 devedores existentes; o Sr. João Bosco

Em carta remetida pelo Bradesco  
ao conselho consultivo, informando  
que o Condomínio foi inclui-  
do no Cadastro de emitentes de  
cheques sem fundos (CCF). O Sr.  
Gilvam retirou-se da assembleia,  
allegando problemas de saúde da  
esposa e solicitou que seu  
voto fosse computado com a  
maioria. O Conselheiro Borges  
perguntou ao Sr. administrador sobre  
a autoria do tabloide "o espaço" ao  
que aquele titular respondeu ser  
de sua autoria e inteira respon-  
sabilidade, tendo sido emitidos cerca  
de 120 exemplares. O conselheiro  
Borges informou à assembleia  
que o administrador, ao incluir  
no tabloide os demonstrativos de  
faneiro a junho/89 sobre as  
contas do condomínio, incluiu  
inévidamente informações que  
induz ao leitor entender que  
o conselho aprovou as contas  
que não ocorrem em nenhuma  
hipótese. A seguir foi lido o relatório  
sobre a auditoria do contador Antônio  
da Guerra sobre os demonstrativos  
de faneiro a junho das contas  
do condomínio, explicitando as irregula-  
ridades relacionadas a empréstimos  
de terceiros e respectivos cesgates.  
Foi passada a palavra ao admi-  
nistrador e este informou

que teve dificuldades para colocar em dia as taxas condominiais com praticamente 60% de inadimplência. Informou ainda que com relação a isso, o condomínio paga um terço e os condôminos restantes pagam o restante. Com relação ao banco BRADESCO, por sua iniciativa foram emitidos cartões e alguns condôminos informaram tê-los recebido. Informou ainda que os cheques que voltaram seu provisório de fundos foram pagos aos credores diretamente. No final das contas os cheques remanescentes o administrador informou à assembleia, fer <sup>1.º OF. XE. 2.º DF.</sup> encaminhado correspontência, solicitando regularização e que dentro de vinte dias a situação estaria regularizada. Ao ser interpelado pela assembleia, informou que a conta continha bloqueada sozinha para emissão de cheques. Com relação ao balanço o administrador informou que o balanço nesse estampado nada mais é do que uma cópia redigida do que foi enviado ao conselho. Em seguida o conselheiro Borges solicitou ao conselheiro Alfredo que leesse o parecer jurídico do Dr. Claudio Monteiro OAB DF 1666, sobre os cheques rem provisários de fundos para esclarecer a toda

a assembleia sobre as responsabilidades do condôminio, do administrador e do conselho consultivo, ressaltando que cabe ao conselho levar ao conhecimento dos condôminos, em assembleia, sobre essa irregularidade. O conselheiro Agostinho Borges apresentou aos condôminos o desenho da base da caixa d'água para que todos constarem a falta das cotacões que impossibilitou o círculo da concretagem efetuada.

Foi estimado que para o peso de 40 ton da caixa d'água, sete metros cúbicos de concreto aproximadamente seriam suficientes para a sua sustentação e foi apresentado <sup>N.º OF. REG. N.º 111.000</sup> vinte e cinco metros cúbicos de concreto. O valor inicial de NCZ\$ 5.138,00 (cinco mil e cento e trinta e oito cruzados novos) foi onerado em cerca de 40% sobre o título de "Multa", sendo computado um valor de NCZ\$ 7.295,84 (sete mil e quinhentos e noventa e cinco cruzados novos e oitenta e quatro centavos), rendo que o vencimento datava de 14/mar/89 e foi pago em 10/abr/89 não constava multa no contrato, além de estar dan-

tro do período de "congelamento" pelo  
 plano verão. Além disso, a empresa  
 não poderia ser cobrada com multa, nem  
 mesmo executado o projeto, uma  
 vez que até esta data não regu-  
 larizou a documentação técnica  
 com relação às cotações da planta.  
 O conselheiro Franco informou à  
 assembleia que com relação a obra  
 da base da caixa d'água houve  
 duas irregularidades: a) uma despesa  
 desse valor teria que ser submetida  
 à assembleia, antes de ser efetua-  
 da; b) a empresa estabeleceu  
 multa por atraso de pagamento,  
 encerrando o condomínio em  
 mais de NCZ\$ 2.000,00 (dois mil cru-  
 zados novos). Foi lido pelo Consel-  
 lhista Alfredo o parecer jurídico so-  
 bre realização de obras onde fica  
 claro que há necessidade de as-  
 sembleia para tal fim, nem o  
 que a responsabilidade recaia  
 sobre o administrador. Ficou  
 esclarecido ainda esclarecido que  
 cabe ao conselho levar os proble-  
 mas havidos com as ações do  
 administrador à assembleia. A  
 seguir foi explanado os detalhes  
 sobre a terraplenagem a margem  
 da rodovia DF 009 a frente do  
 condomínio: a) foi feita a reve-  
 lia da assembleia e do conselho;  
 b) não estava no plano de obras

1º OF. R.R.T.  
 T.I.T.  
 Brasília - DF  
 009 P.  
 JUN

estabeleida em assembleia anterior;

c) Não seguiu orientação de empresa especializada; d) ocasionou prejuízos ambientais com o desmantelamento das margens da rodovia, podendo vir a comprometer o leito da mesma.

O sr. Correleiros Agostinho Borges fez por encerrada a sua explanação e o Sr. administrador usou da palavra para explicar à assembleia o que foi discutido bem como responder a perguntas dos condóminos. Com relações à crifa d'água: a) foi contratada uma empresa especializada, por meio de licitação, quando o serviço poderia ser feito por um mestre de obras; b) foi feita a sondagem e um projeto o que onerou a obra; c) qualquer responsabilidade técnica cabe a empresa e não ao administrador. d) foi paga o mês por atraso de pagamento, mas todo o dícto foi transformado em benfeitorias para o condômino; e) foi feito dinheiro emprestado para pagar a obra de caixa d'água. Com relações a terraplenagem o administrador afirmou que qualquer

responsabilidade com relação à erosão  
 as margens da rodovia recairia  
 sobre o operador da máquina e que  
 o problema da erosão ficou resolvido  
 pelo menos temporariamente. O coro  
 Cheiro Borges fez ainda a seguinte  
 colocação à assembleia: com relação  
 a empresa LABOR, o administrador for-  
 neceu documentações com os prazos  
 vencidos o que foi regularizado me-  
 diante solicitação do conselho, pe-  
 la empresa. O Sr. Gimmar propôs,  
 para evitar desgastes, que o admi-  
 nistrador e o conselho renuncias-  
 sem a seus cargos. A seguir foi  
 iniciada a votação da assem-  
 bleia com relação a aprovação das  
 contas do ~~condomínio~~ apresentadas  
 pelo administrador. A votação  
 foi nominal, fazendo-se a per-  
 gunta: aprova <sup>Brasil</sup> <sup>20</sup> as contas? E  
 o resultado foi o abaixo escrito:  
 Agostinho F. Borges, lote 81, votou não;  
 João Bosco M. Ribeiro, lote 105, votou não;  
 Manoel Aparecido de Araujo lote 21 votou  
 não; Regina Coeli Leitão de Aquino, lote 05,  
 votou não; Ubirajara Ferreira Ramo, lote 04,  
 votou não; Theresa Cristina L.  
 Meneses, lote 82, votou não; Agenor Vir-  
 ginio de Oliveira, lote 121, votou não;  
 Maquel N. de Araujo, lote 071, votou não;  
 Antônio Augusto de Souza, lote 51 e  
 52, votou não; Amauri, lote 104, vo-  
 digo abstêne-se de votar; José B. Ne-

ulzes Bisneto, lote 94, votou Não. Mesmo  
Boanerges Trovão, lote 115, votou Não;  
Fernero de Sousa Jr, lote 19, absteve-  
se de votar; Newton S García, lotes  
106 e 107, votou Não; Alfrido Moreira P. Fer-  
reira, lotes 46, 47, 48 e 76, votou Não;  
Julio Cesar Camilo da Silva, lote 29,  
absteve-se de votar; Sr Fran Maia  
Junior, lote 64, representado pelo sr  
Julio Cesar Camilo da Silva, abs-  
teve-se de votar; Wilson Camargo  
lote 34, representado pelo sr Camilo,  
absteve-se de votar; Wilson Camargo,  
lote 35, representado pelo sr. Camilo,  
absteve-se de votar; Elenice  
Bragot Ferreira, lote 73 e 74, votou Não;  
Sebastião Murílio D. Pinto, lote 100, vo-  
tou Não; André Luiz <sup>J. R.</sup> de Moura, lote  
95, votou Não; Jorge <sup>J. G.</sup> Gonçalves,  
lote 108, absteve-<sup>se</sup> de votar. Mariza  
Montalvão, lote 110 e 111, votou Não;  
Sendo o total dos presentes 24 (vinte  
e quatro) pessoas, representando

31 (Trinta e um) lotes, ficou assim  
o resultado da votação: NÃO apro-  
var as contas do administrador  
24 (vinte e quatro) votos; abs-  
tencões, 02 (sete). As contas do ad-  
ministrador não foram aprovadas  
por maioria de votos da  
Assembleia. A seguir, conforme  
mágestão do Conselho, foi subme-  
tida à assembleia a votação do  
afastamento temporário do

administrador de todas as suas funções. A votação foi nominal, fazendo-se a pergunta: O administrador deve ser afastado? E o resultado foi o abaixo descrito: Agostinho F. Borges, lote 81, votou Sim; João Bresco M. Ribeiro, lote 105, votou Sim; Manoel Sparécido de Araújo, lote 21 votou Sim; Regina Coeli Leitão de Aquino, lote 05, votou Sim; Bete F. Dias, lote 08, votou Não; Ubirajara F. Ramo, lote 04 votou Não; Thereza Cristina L. Menezes, lote 82, votou Sim; Agenor V. Oliveira, lote 121, votou Sim; Manoel N. de Araújo, lote 071, votou Sim; Antônio Augusto de Sousa, lotes 51 e 52, votou Sim; Sr. Amauri, lote 104 <sup>DOC. P. JUNTO</sup>, abstiver-se de votar, José Benício M. Brinatto, lote 94, votou Sim; Morar Boanerges Trovão, lote 115, votou Sim; Homero de Souza Jr., lote 19, votou Não; Newton S. Garcia, lote 106, votou Não; Newton S. Garcia, lote 107, votou Não; Alfredo Moreira Ferreira, lotes 46, 47, 48 e 76, votou Sim; Júlio César Camilo da Silva, lote 29, abstiver-se de votar; Ivan Maia Junior, lote 64, representado pelo Sr. Camilo; Wilson Camargo, lotes 34 e 35 fumblim representando pelo Sr. Camilo, abstiveram-se de votar; Elvise Belçot Ferreira, lote 23 ou 24, votou Sim. Corrção da votação: os Srs. Ivan, proprietário do lote 64, Wilson, proprietário dos lotes 34 e 35,

os três representados pelo sr Camilo,  
votaram Não; Sebastião Muriel,  
Domingos Pinto, lote 100, votou  
Sim; André Luiz S de Moura, lote  
95, votou Não; Jorge J G Gualves,  
lote 108, absteve-se de votar; Mari-  
za Montalvão, lots 110 e 111 votou  
Sim; sendo o total dos presentes  
24 (vinte e quatro) pessoas, repre-  
sentando 31 (trinta e um) lotes,  
dicon assim o resultado da  
votação: Não afastar o admi-  
nistrador 09 (nove) votos; afas-  
tar o administrador 10 (dez) votos  
e abstenções 03 (três). Ficou  
aprovaado o afastamento do  
administrador por ~~10~~<sup>JU</sup> 10 (dez) votos  
a 03 (três) ~~votos~~<sup>disponibiliza</sup> 09 (nove)  
votos. O sr. Amâncio, lote 104, soli-  
citou que fosse colocado em ata  
que seu voto de abstenção foi  
em menagem ao trabalho  
do conselho e do administrador.  
Tendo sido votado o afastamento do  
administrador, foi perguntado  
a assembleia se algum dos  
presentes se candidataria a as-  
sumir o cargo temporariamente,  
quer em comissão ou pessoal-  
mente, como não se apresen-  
tou nenhum dos condôminos, e  
por decisão da assembleia ficou  
estabelecido que o conselho  
assumisse interinamente as

funções do administrador e marcará dentro de aproximadamente 15 (quinze) dias uma nova assembleia para decidir sobre a destituição do administrador e eleição de um outro. A seguir foram colocados em votação os seguintes itens, propostos pelo conselho consultivo:  
 a) Banimento das irregularidades apontadas pelo conselho consultivo e devidamente acolhidas pela assembleia; b) apresentação e discussão de normas de conduta do administrador e do conselho consultivo, particularmente quanto a poderes para emissão de cheques pelo condômino; c) restauração da figura jurídica do condômino junto ao banco central; d) regulamentação de cobrança através de documentos compensáveis considerando os atuais valores mínimos permitidos pela rede bancária para as taxas condominiais; e) divulgação pública nos casos de substituição de administrador e/ou conselho consultivo do condomínio. O condômino Camilo, lote 29, votou por não implantar os itens acima bem como os 03 (três) condôminos por ele representados. Os itens foram todos aprovados por maioria de votos. Franqueada a palavra e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos.

da 12ª Assembleia Extraordinária,  
as desenove horas e para constar, eu, Agenor Virginio de Oliveira,  
na qualidade de secretário, la-  
vrei a presente ata, que vai  
também assinada pelo presi-  
dente e pelos demais conselhei-  
ros que compareceram  
aí.

PRESIDENTE: J.R.Borges

SECRETÁRIO: Antônio

Conselheiro: Alfredo Moura Filho

Conselheiro: Mauro Parente de Moraes

1.º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SCS - ED. JK - LOJA 4 — TEL.: 224-4020

Protocolado, registrado e microfilmado nesta

data sob o n.º 122881

Brasília, 15 SET 1989

Geralda do Carmo A. Rodrigues  
Tec. Jud.